



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"**

O CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria 24/2016, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações, convida essa empresa a participar da Licitação na Modalidade Convite, consoante as disposições que seguem:

<b>DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL</b>
---

<b>DIA: 31/05/2017</b>
------------------------

<b>HORA: 9h até 17h</b>
-------------------------

<b>DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL</b>
--

<b>DIA: 01/06/2017</b>
------------------------

<b>HORA: 9h30</b>
-------------------

**DO LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:**

Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, situado na Avenida Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE.

ASe no dia supracitado não houver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

COMERCIAL", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

**B.**No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este CONVITE, com respeito a:

**B.1.** Credenciamento dos interessados;

**B.2.** Recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL;

**B.3.** Abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO e verificação quanto à habilitação ou inabilitação da licitante;

**B.4.** Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas.

**C.** DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**C.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, devendo ser efetuado por escrito ao CORE/PE, entregue e protocolizado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE, das 8h30 às 17h15.

**C.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

**D.** Poderão participar do certame os interessados com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as condições deste Convite, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente quanto ao seu artigo 22, parágrafo 3º.

**D.1.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios, desde que a correspondência, com aviso de recebimento, chegue ao endereço acima até a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**1. OBJETO**

**1** Contratação de empresa especializada, que apresente menor preço global, na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa local compreendendo definição de políticas e estratégias de comunicação; elaboração de jornal informativo, vídeo institucional, panfletos, newsletter, folders e envio de releases, mala direta, e/ou sugestões de pauta; notas para jornais, rádios, revistas, emissoras de televisão e cobertura de eventos institucionais; atualização de site e gerenciamento de redes sociais; contatos telefônicos com jornalistas das áreas de interesse do cliente; visitas às redações locais, agendamento e acompanhamento do cliente em eventos jornalísticos locais.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**2. ANEXOS DO CONVITE**

2.1 O presente convite contém os seguintes anexos que são partes integrantes do mesmo:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Preços Estimados
- c) Anexo III- Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe, na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública;
  
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;

**3. CREDENCIAMENTO**

3.1. A LICITANTE deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

3.1.1 A não participação de um representante da licitante, devidamente credenciado, na data e horário designados para entrega e abertura dos envelopes, acarretará o não recebimento dos envelopes de habilitação e proposta e, caso os mesmos tenham sido encaminhados via correios, será o devolvidos intactos na mesma forma.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou procuração extrajudicial em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para constituição da pessoa que representará a LICITANTE na sessão pública de julgamento desta licitação.

3.3. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da LICITANTE, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As licitantes deverão apresentar, juntamente com o documento de credenciamento, se for o caso, declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso (Anexo II deste Edital).

3.6. Cada representante somente poderá representar uma única LICITANTE participante do certame.

3.7. O documento para credenciamento deverá ser entregue no seu respectivo original ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e estar vigente.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Convite.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

4.2. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que dela tomem conhecimento e se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Convite, desde que atendidos os requisitos do presente edital.

4.3 A licitação será reservada à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Somente serão considerados os documentos de habilitação e as propostas comerciais apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5. Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- c) Sob processo de concordata ou falência;
- d) Que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação;
- e) Em consórcio.

**5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA  
COMERCIAL**



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

5.1 As LICITANTES deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL em 02 (dois) envelopes separados, fechados, opacos e indevassáveis.

**6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope nº 01 será identificado da seguinte maneira:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONVITE Nº 002/17**

6.1.1. O envelope nº 01 deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos referentes a personalidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade trabalhista, os quais poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada, legível, acompanhados de relação assinada pelo responsável legal, em papel timbrado do proponente, discriminando todos os documentos abaixo relacionados:

**6.2 Da Documentação**

**6.2.1 Habilitação Jurídica**

6.2.1.a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

6.2.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

6.2.2.a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.2.b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;

6.2.2.d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.f. Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não existe, na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no Anexo III).

6.2.2.g. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho em vez da declaração mencionada na cláusula 6.2.2.f.

6.2.2.h Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

6.2.2.i Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (Anexo III).

6.2.2.j A prova de regularidade do licitante considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.3 Habilitação Técnica**

6.2.3.a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com a apresentação de no mínimo 01 (uma) atestado emitido em nome da LICITANTE por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem a boa execução de seus serviços.

**6.2.3 Habilitação Econômico-Financeira**

6.2.3.a Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.2.3.b As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4. Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e devem estar vigentes.

6.5 Os licitantes deverão apresentar certidão de que conhece os locais e condições para execução dos serviços objeto desta licitação, nada podendo alegar em seu favor futuramente caso seja a empresa vencedora do certame.

6.6 A Comissão de Licitação, no julgamento da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

6.7 Omissões e irregularidades meramente formais, que não possam ser sanadas pela Comissão de Licitação nos termos do item 6.6, mas que não causem prejuízo aos princípios constitucionais e legais que fundamentam a licitação, não inabilitarão o licitante causador do erro.

**7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. O envelope nº 2 será identificado da seguinte maneira:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

**CONVITE Nº 002/17**



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

7.2. A LICITANTE deverá apresentar a proposta comercial (em papel timbrado da empresa) redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.

**8. PROCEDIMENTOS**

**8.1. ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"**

8.1.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e, se todas as LICITANTES estiverem sendo representadas na sessão de julgamento e declararem expressamente que não apresentarão recurso contra a habilitação ou inabilitação, dar-se-á, ato contínuo, a abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".

8.1.2. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação das LICITANTES ou para analisar as propostas e julgar a classificação das mesmas, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.1.3. Toda documentação será rubricada pelas LICITANTES ou representantes legais presentes à sessão e pelos membros da Comissão de Licitações do CORE-PE



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

8.1.4. Somente pessoa credenciada pela LICITANTE poderá falar em seu nome.

8.1.5. As procurações apresentadas pelos representantes da LICITANTE na sessão de julgamento desta licitação serão retidas pela Comissão de Licitações do CORE-PE e juntadas ao respectivo processo de licitação.

8.1.6. A Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas comerciais das LICITANTES inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, que serão devolvidas após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ATA assinada pelas LICITANTES.

8.1.7. Nas sessões de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", serão lavradas ATAS a serem assinadas pelos membros da Comissão de Licitações do CORE-PE e por todos os LICITANTES presentes.

8.1.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.1.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.1.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização (art. 42, parágrafo 1º, da LC 123/2006). O prazo poderá ser prorrogado



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

por igual período, a critério da Comissão, desde que devidamente justificado pela licitante vencedora.

8.1.10.a As microempresas e as empresas de pequeno porte, não obstante o benefício previsto no item anterior, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no envelope de habilitação.

8.1.10.b A não apresentação da documentação nos termos do item anterior gera a presunção de que a microempresa ou empresa de pequeno porte licitante possui restrição em sua regularidade fiscal, devendo ser aplicado o benefício do item 8.1.10.

8.1.10.c. A não regularização fiscal no prazo legal acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, a critério da autoridade máxima do Conselho.

8.1.10.d Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O julgamento das propostas será feito em conformidade com as disposições contidas neste Convite e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações.

9.2. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido no item 1.1, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.



## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

### **CORE – PE**

#### **CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

9.5 Nos valores propostos pela licitante deverão constar todos aqueles relativos às complementações e acessórios, ocasionalmente não indicados no Termo de Referência, mas necessários à perfeita execução do serviço.

9.6 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

### **10. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Após análise das propostas, serão desclassificadas aquelas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, além daquelas que não atenderem as exigências contidas neste convite e que ofertarem serviços incompatíveis com o objeto desta licitação.

10.2 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de



## Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

### **CORE – PE**

#### **CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Convite.

10.3 Para fins de contratação, a Comissão de Licitação utilizará como base os preços estimados previstos no **Anexo II** deste Convite.

### **11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

11.1. O recurso será dirigido ao Presidente do CORE/PE, no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.2 Os recursos serão entregues e protocolizados na Avenida Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 dias úteis.

### **12. ADJUDICAÇÃO**

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado por preço global, depois de consideradas todas as condições deste convite.

12.2. O contrato deverá ser assinado pela LICITANTE VENCEDORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CORE-PE para esse fim, devendo a mesma atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

a) Comprovante de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito - CND

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

12.3. Caso haja recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item 12.2, ou se não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, o CORE-PE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação da proposta, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no item seguinte.

12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no item 15.1 deste Convite.

**13. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato será executado nos termos definidos no Termo de Referência.

13.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Convite e suas cláusulas se incorporam ao contrato firmado pela empresa que vier a ser contratada e a este





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

instrumento convocatório, devendo ser consideradas suas exigências pelas empresas licitantes no momento da apresentação de suas propostas.

13.3. O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

**14. AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**15. PENALIDADES**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério da Administração.

15.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

15.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

15.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a entrega parcial dos serviços solicitados.

15.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista no subitem 15.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente.

15.4 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não prestação do serviço solicitado ou a não correção/adequação de material rejeitado;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual;
- c) reincidência na hipótese prevista no subitem 15.3;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

15.5 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

15.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

15.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos.

15.10 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

15.11 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

**16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CORE-PE.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

16.2. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

16.3. A critério do CORE/PE, esta licitação poder ser:

- a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife - PE para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

Recife, 19 de maio de 2017.

**ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DO CORE/PE**



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada, que apresente menor preço global, na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa local compreendendo definição de políticas e estratégias de comunicação; elaboração de jornal informativo, vídeo institucional, panfletos, newsletter, folders e envio de releases, mala direta, e/ou sugestões de pauta; notas para jornais, rádios, revistas, emissoras de televisão e cobertura de eventos institucionais; atualização de site e gerenciamento de redes sociais; contatos telefônicos com jornalistas das áreas de interesse do cliente; visitas às redações locais, agendamento e acompanhamento do cliente em eventos jornalísticos locais.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Manutenção da prestação de serviço de assessoria de imprensa, com o fim de divulgar ações e objetivos alcançados pelo Conselho, assim como, prestar contas, promover e fortalecer a imagem institucional da entidade perante a classe dos representantes comerciais e de toda a sociedade.

**3. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1 As propostas deverão conter especificações dos serviços oferecidos; o proponente deverá apresentar portfólio acompanhado das peças produzidas, de modo que permitam perfeita análise e aceitação do objeto.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

3.2 As propostas serão analisadas pela comissão de licitação, que poderá diligenciar junto às proponentes visando ao esclarecimento das especificações dos serviços oferecidos.

**4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Para comprovação da regularidade jurídica, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, com emissão de no máximo 02 (dois) meses anteriores à data de licitação;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, **Certidão Negativa de Débito-CND**, fornecida perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – GRF**);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da **Fazenda Estadual**;

**6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de Falência, Concordata a Recuperação Judicial a Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa)** dias anteriores à sessão pública de processamento deste Pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A proponente deverá comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Qualificação Técnica fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto compatível com o objeto da presente licitação.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**8. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO DEFINITIVO**

8.1. Os serviços deverão ser prestados ao CORE-PE, situado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife-PE, entregues neste endereço ou através de meios digitais (e-mail, whatsapp, etc.) conforme a necessidade.

8.2. O objeto deste termo de referência será recebido definitivamente mensalmente, enquanto durar o contrato, pela gerência, após conferência dos serviços prestados, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica;

**9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

9.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal, todos esses emitidos no dia do pagamento, junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

9.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração;

10.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

10.5 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços conforme especificações solicitadas pela Administração;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

11.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da prestação do objeto licitado;

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

11.4. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CORE-PE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.6. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

11.7. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

**12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**13. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução contínua dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

**14. PENALIDADES**

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério da Administração;

14.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

14.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

14.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a entrega parcial dos serviços solicitados.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

14.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista no subitem 14.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente.

14.4 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não prestação do serviço solicitado ou a não correção/adequação de material rejeitado;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual;
- c) reincidência na hipótese prevista no subitem 14.3;

14.5 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

14.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

14.9 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

14.10 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

14.11 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

**15. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente por servidor designado para ser o fiscal do Contrato.

Recife, 05 de abril de 2017.

POLIANA ANDRADE  
GERENTE GERAL



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**ANEXO II**

<b><u>ESTIMATIVA DE PREÇOS</u></b>		
	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
<b>RD COMUNICAÇÃO</b>	R\$ 4.354,00	R\$ 52.248,00
<b>SAMININA COMUNICAÇÃO</b>	R\$ 5.456,70	R\$ 65.480,40
<b>PARLATO - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA</b>	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 5.203,57</b>	<b>R\$ 62.442,80</b>



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**ANEXO III**

**(i) DECLARAÇÃO**

CORE/PE

Convite nº 002/17

Objeto: Contratação de empresa para serviços de assessoria de imprensa.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

CORE/PE

Convite nº 002/17

Objeto: Contratação de empresa para serviços de assessoria de imprensa.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos  
da legisla o vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do  
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CORE/PE

Convite nº 002/17

Objeto: Contratação de empresa para serviços de assessoria de imprensa.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar  
com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE E**

\_\_\_\_\_.

O **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE**, Autarquia Federal, com sede na Av.  
Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Bairro Jaqueira no Estado Pernambuco, inscrito no  
CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, na qualidade de contratante, doravante denominada  
**CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Archimedes  
Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, portador do CORE-PE nº 16443/2010, CPF nº  
380.227.704-00 e RG nº 869519, SSP-PB, e a empresa  
\_\_\_\_\_, situada na  
Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**,  
representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, tendo em  
vista o resultado do Convite nº 001/2017, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**,  
que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

instrumento convocatório e das demais leis eventualmente aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação compreende serviços de assessoria de imprensa conforme especificações previstas no item 1.3 na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, bairro da Jaqueira no Estado Pernambuco.

1.2 As especificações do objeto são as que foram previamente definidas no Termo de Referência e que constam no instrumento convocatório.

1.3 Contratação de empresa especializada, que apresente menor preço global, na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa local compreendendo definição de políticas e estratégias de comunicação; elaboração de jornal informativo, vídeo institucional, panfletos, newsletter, folders e envio de releases, mala direta, e/ou sugestões de pauta; notas para jornais, rádios, revistas, emissoras de televisão e cobertura de eventos institucionais; atualização de site e gerenciamento de redes sociais; contatos telefônicos com jornalistas das áreas de interesse do cliente; visitas às redações locais, agendamento e acompanhamento do cliente em eventos jornalísticos locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO:**

2.1 A presente contratação decorreu da Carta Convite nº 001/2017, devidamente homologada em \_\_\_\_\_.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA, REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1 O regime de execução será imediato e contínuo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão pela conta 6.2.2.1.1.01.04.04.002.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

6.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

6.1.3 Exercer a fiscalização do contrato;

6.1.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações;

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração;

6.1.7 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

6.1.8 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

7.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

7.1.2 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados neste contrato;

7.1.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

7.1.4 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

7.1.5 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

7.1.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

7.1.7 Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.8 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a **CONTRATANTE** possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO:**

8.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), referente ao objeto deste contrato e também de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

8.2 No preço cotado e contratado já estão inclusos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

10.1 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

10.2 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

10.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente prova de que está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

10.4 No mesmo caso do item anterior, a **CONTRADADA** comprovar que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados; que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e que se encontra em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

10.5 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

10.6 A ausência de apresentação dos documentos mencionados nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só será realizado mediante a regularização da falta.





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE.

11.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal, todos esses emitidos no dia do pagamento, junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio..

11.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

11.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

12.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrealizável.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

13.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato as razões expostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

14.4 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente autorizada e justificada a razão por escrito, não havendo, nesse caso, qualquer tipo de sanção para nenhuma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

15.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

15.2. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a entrega parcial dos serviços solicitados.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

15.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista no subitem 14.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente.

15.4 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) A não prestação do serviço solicitado ou a não correção/adequação de material rejeitado;
- b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual;
- c) Reincidência na hipótese prevista no subitem 15.2;

15.5 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

15.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

15.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

15.9 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

15.10 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da **CONTRATADA** por perdas e danos causados à Administração Pública.

15.11 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

15.12 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

15.6 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.7 A multa administrativa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

15.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

**CARTA-CONVITE Nº 002/2017**

15.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

16.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor, administrativamente, à **CONTRATANTE**, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção do pagamento devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Recife para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE – PE**

CARTA-CONVITE Nº 002/2017

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas determinações da Lei nº 8.666/93 e pelo preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE**

**ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR – PRESIDENTE**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**  
**Nome:**  
**Identidade:**

---

**TESTEMUNHA**  
**Nome:**  
**Identidade:**